



**Resolução nº 02/2019 do CoEC, de 17 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre os critérios para isenção de taxas de inscrição, matrícula ou mensalidade para Cursos de Pós-Graduação Lato sensu (Especialização) e Aperfeiçoamento, e Ações Extensionistas como Eventos Institucionais e Cursos de Extensão.*

O Conselho de Extensão e Cultura – CoEC/Unifesp, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 e seus dispositivos;

**CONSIDERANDO** a Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes Básicas da Educação;

**CONSIDERANDO** as resoluções do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo que versam sobre o regramento dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu (Especialização) e de Aperfeiçoamento e as eventuais normativas relacionadas aos Eventos Institucionais e aos Cursos de Extensão da instituição e demais normativas vigentes.

**RESOLVE:**

Tornar pública a orientação normativa de critérios e procedimentos para solicitação de isenção de taxas de inscrição, matrícula e mensalidades nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), cursos de aperfeiçoamento e ações extensionistas (eventos e cursos de extensão) da Unifesp.

**Art. 1º** É garantida a isenção de taxas e mensalidades para candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo acadêmico, se houver, e comprovem que:

- I. Possuem Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com programa social ativo nos últimos 3 (três) meses;
- II. Estão matriculados no Ensino Médio em escola da rede pública, quando couber.

**Art. 2º** A isenção sobre a qual versa esta resolução são para taxas de:

- I. Inscrição. A ser paga no momento de inscrição no processo seletivo acadêmico para cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e de aperfeiçoamento, e no momento de inscrição para cursos de extensão ou eventos.
- II. Matrícula. A ser paga após o processo seletivo acadêmico para confirmação do interessado selecionado como aluno dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e cursos de aperfeiçoamento;
- III. Mensalidade. A ser paga periodicamente durante a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento ou cursos de extensão.

**Parágrafo Único.** O pedido de isenção das taxas de inscrição e matrícula são indissociáveis.  
DOS PERCENTUAIS DE ISENTOS E DOS PRAZOS PARA PEDIDOS DE ISENÇÃO



**Art. 3º** O número de vagas isentas integralmente a serem oferecidas são:

- I. Para cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e de aperfeiçoamento:
  - a. Inscrição e Matrícula: quantidade de vagas definida pelo coordenador proponente;
  - b. Mensalidade: o mínimo de 20% (vinte por cento) do total de alunos matriculados.
- II. Para cursos de extensão:
  - a. Inscrição: quantidade definida pelo coordenador proponente;
  - b. Mensalidade: o mínimo de 20% (vinte por cento) do total de vagas oferecidas ou dos aprovados em processo seletivo acadêmico, quando houver.

**Parágrafo Único.** Para graduandos da Unifesp é garantida a isenção de inscrição e mensalidade, até o limite do número de vagas previamente destinadas aos graduandos, definida pela coordenação.
- III. Para eventos institucionais:
  - a. Inscrição: quantidade definida pelo coordenador proponente.

**Parágrafo Único.** A quantidade de isenção por taxa deve incluir as isenções concedidas nos termos do art 1º.

**Art. 4º** O planejamento e viabilidade do curso ou do evento deverão levar em consideração o percentual de isenção de taxas de modo que não comprometa a sua execução.

§ 1º Para o cálculo do número de alunos/participantes será considerado o arredondamento da primeira casa decimal de tal forma que, se esta for entre 0 (zero) e 4 (quatro) considera-se o número inteiro abaixo, caso seja entre 5 (cinco) e 9 (nove) considera-se o número inteiro acima.

§ 2º Caso ocorra redução do número total de alunos/participantes, no decorrer do curso ou evento, o número de isentos inicialmente estabelecido não deverá ser alterado.

§ 3º Respeitando-se o mínimo exigido, é facultada a(o) coordenador(a) proponente aumentar o número de isenção integral e conceder desconto parcial em mensalidades de cursos desde que observada a seleção realizada inicialmente.

**Art. 5º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a solicitação de isenção de inscrição, matrícula e mensalidade que devem constar no edital:

- I. Duração de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;
- II. Para inscrição e matrícula: prazo de apresentação da manifestação de interesse até 15 (quinze) dias úteis antes do final do período de inscrição;
- III. Para mensalidade: prazo de apresentação da manifestação de interesse até 15 (quinze) dias úteis antes do início do curso.

#### DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR PROPONENTE

**Art. 6º** É de responsabilidade do(a) coordenador(a) proponente de curso de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão, e de eventos:



**Reitoria**

- I. Definir, divulgar amplamente todos os critérios de seleção para a isenção, junto com a lista de documentos comprobatórios necessários e realizar o processo de seleção para isenção, considerando:
- a. Os critérios definidos nesta resolução;
  - b. A tabela de critérios socioeconômicos (anexo I) aprovada pelo CoEC como referência nos casos assim definidos por este formato pelo coordenador em que poderá ser adaptado os pesos de critérios, caso julgar necessário;
- II. Publicar a lista classificatória de beneficiários.

**DAS RESPONSABILIDADES DOS CANDIDATOS, ESTUDANTES OU PARTICIPANTES**

**Art. 7º** O aluno ou participante que for contemplado com a isenção integral ou parcial deverá assinar Termo de Compromisso (anexo II), conforme modelo elaborado pela PROEC, para confirmação da adesão ao curso ou evento.

**Parágrafo Único.** O prazo para entrega do documento assinado deverá ser definido pela coordenação e informado aos interessados na abertura do processo de seleção de isenção;

**Art. 8º** Não haverá ressarcimento do valor pago caso o candidato interessado na isenção realize o pagamento da taxa de inscrição ou matrícula.

**Art. 9º** Nos casos de trancamento de matrícula de estudantes que gozavam da isenção prevista nesta resolução, haverá garantia do benefício de isenção de mensalidade apenas dentro do prazo regimental e somente se o mesmo curso for ofertado pelo mesmo coordenador proponente ou departamento.

**Parágrafo Único.** Não será convocado(a) candidato(a) seguinte da lista classificatória de isenção em virtude de trancamento de matrícula de beneficiário.

**Art. 10** Em caso de abandono, expulsão ou reprovação, o estudante de cursos de especialização e de aperfeiçoamento ficará impedido de participar de outro processo de seleção dentro do prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 11** Cabe recurso pelo candidato à coordenação do curso ou da ação de extensão quanto ao resultado da lista classificatória de beneficiários quando apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

**§ 1º** Cabe apelação do indeferimento do resultado da coordenação do curso ou evento à CAEC da Unidade Universitária a qual o curso se vincula em até 2 (dois) dias úteis.

**§ 2º** Caso o curso ou evento esteja vinculado diretamente à Reitoria ou a seus órgãos, o recurso deverá ser direcionado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) em até 2 dias (dois) úteis.

**§ 3º** A última instância recursal será o CoEC.

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** Os casos omissos ou não previstos neste documento serão apreciados e avaliados pelo CoEC quando assim deliberados por seus conselheiros.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo

**Reitoria**



**Art. 13** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Raiane Patrícia Severino Assumpção  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura  
Presidente do Conselho de Extensão e Cultura